

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 038/21-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Vista Serrana Empreendimentos Imobiliários Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Djalma Batista, nº 1661, Sala 409 BC, Chapada, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 31.259.382/0001-04

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 98110-0473

**FAX:** (92) 3133-1859

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2311

**PROCESSO Nº:** 1427.2020

**ATIVIDADE:** Complexo Habitacional e Similares.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Tude Moutinho, nº 634, Loteamento Akajatuba, Colônia Terra Nova, nas coordenadas geográficas L02 – 03°01'08,39"S e 60°01'16,16"W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a implantação de um Condomínio Residencial Multifamiliar com área de 2,9157ha sendo a área construída 1,8703ha

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

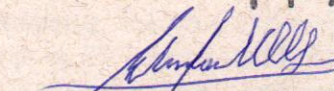
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

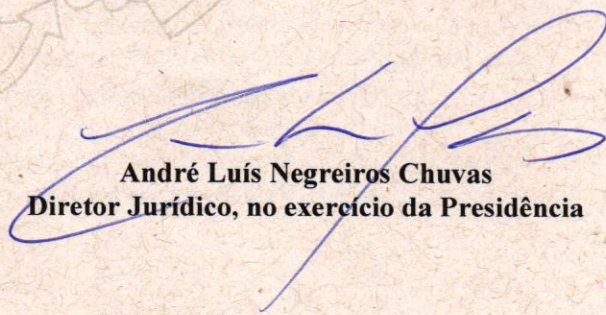
- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

11 AGO 2022

  
Edmilson Souto C. Junior

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

  
André Luís Negreiros Chuvás

Diretor Jurídico, no exercício da Presidência

## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 038/21-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1427.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Cumprir o estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos gerados na construção civil, conforme Resolução CONAMA nº 307 e suas alterações.
8. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta atividade.
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
10. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
11. Executar no prazo de Vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação em áreas não pavimentadas e não edificadas, por meio de projeto paisagístico ou plantio de espécies de rápido crescimento.
12. Quando do esgotamento do sistema do canteiro de obras, apresentar documento comprobatório.
13. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
14. Adotar procedimentos técnicos para coleta e transporte de resíduos da construção civil (bota fora).
15. Apresentar registro de destinação de a aterro inertes (bota fora)
16. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA Nº 307/02.
17. As áreas destinadas a aterro inertes (bota-fora) e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
18. A intervenção em área de APP deverá ser precedida de autorização emitida por este IPAAM
19. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 120 dias:
  - a) Documento comprobatório da outorga de uso de recursos hídricos para **lançamento de efluentes** nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.